

Processo n° 2340/2022-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2021

Entidade: Município de Tasso Fragoso/MA

Responsável: Roberth Cleudson Martins Coelho (Prefeito) CPF n.º 904.173.483-04

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Prestação de contas anual de Governo, Município de Tasso Fragoso/MA, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Roberth Cleudson Martins Coelho, relativa ao exercício financeiro de 2021. Emissão de Parecer Prévio pela Aprovação, com ressalvas, das contas.

PARECER PRÉVIO PL–TCE N° 143/2025

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual do Maranhão e o art. 1º, inciso I, da Lei n° 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e voto do Relator, e dissentindo da manifestação do Ministério Público, no sentido de que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão decida:

1) emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas de governo, de responsabilidade do Senhor Roberth Cleudson Martins Coelho, Prefeito de Tasso Fragoso/MA, no exercício financeiro de 2021, nos termos do art. 1º, I, c/c o art. 8º, § 3º, II e art.10, I, da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em razão da falha consignada no Relatório de Instrução (RI) n.º 4314/2022, a seguir:

1.1 divergências entre os valores informados para o SIOPE e os apresentados na Prestação de Contas, do percentual mínimo de aplicação dos 50% dos recursos da Complementação do Valor Anual Total por Aluno/VAAT, em despesas com a Educação Infantil, o município aplicou 39,13% dos recursos (conforme apurado pelo TCE) e 81,58% (informados para o SIOPE), arts. 27 e 28, da Lei 14.113/2020, de 25 de dezembro de 2020. (item 4.7, Quadros 12 do RI);

2) enviar à Câmara de Vereadores do Município de Tasso Fragoso/MA, após o trânsito em julgado, as contas de governo do Prefeito, acompanhadas do parecer prévio, em obediência ao art. 10, §1º da Lei n° 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA);

3) a emissão do presente Parecer Prévio não elide que o Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do art. 172, incisos II, IV, V e VIII, da Constituição do Estado do Maranhão, no exercício de suas atribuições, delibere sobre eventuais atos de gestão realizados pelo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesas do Poder Executivo municipal, constantes dos autos do Proc. n° 2341/2022 (Prestação de Contas Anual de Gestores da Administração Direta), ou reportado a qualquer tempo, podendo, em tais situações, emitir acórdão de julgamento, exceto para fins do previsto no art. 1º, I, “g”, da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010. Ressalte-se que as informações elencadas neste item, servem de subsídio para julgamento pela Câmara, das contas do Prefeito, sobre eventual ato de gestão realizado pelo Prefeito quando ordenador de despesas.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 27 de agosto de 2025.

Conselheiro **Daniel Itapary Brandão**
Presidente

Conselheiro Substituto **Antônio Blecaute Costa Barbosa**

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador-geral de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Antonio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Em 12 de setembro de 2025 às 14:08:41

Daniel Itapary Brandão
Presidente
Em 16 de setembro de 2025 às 16:14:35

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas
Em 02 de outubro de 2025 às 09:16:09